

09

MARINHA DO BRASIL
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 765741-13/2024

1. CONTRATADA:

Mettler-Toledo Ind. e Com. Ltda

2. CNPJ:

49.372.576/0001-79

3. ENDEREÇO:

Av. Tamboré, 418 - Tamboré, CEP 06460-000 - Barueri - SP - Brasil

4. OBJETO:

Serviço especializado exclusivo de manutenção preventiva anual das 03 (três) balanças checadoras de peso da marca Metler Tolledo, modelos: XE 2 e C33501 que fazem parte das três linhas de produção de medicamentos do Laboratório Farmacêutico da Marinha.

5. APROVAÇÃO JURÍDICA:

Conforme Orientação Normativa AGU Nº 69, publicada no dia 13 de setembro de 2021, Edição: 181, Seção: 1. Página: 4, não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II e § 3º, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Aplica-se o mesmo entendimento para as contratações diretas fundadas no art. 74, da lei 14.133 de 2021, desde que os valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da lei 14.133 de 2021.

6. PREÇO:

R\$ 182.592,30 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos), sendo o valor unitário anual de cada exercício financeiro de R\$ 36.518,46 (trinta e seis mil e quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos). Esse valor unitário contempla o imposto, conforme proposta de orçamento encaminhada pela Mettler Toledo.

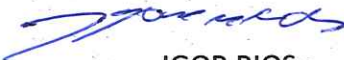
7. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

As balanças checadoras de peso da marca Mettler Toledo, modelos XE 2 e C33501 precisam de manutenção cujo serviço é exclusivo da fabricante.

Atualmente, as três balanças contam com manutenções preventivas realizadas pela equipe de manutenção do LFM, porém tais manutenções se limitam a verificações do funcionamento e limpeza do equipamento. Observou-se, com o passar do tempo, que tais manutenções são insuficientes para garantir a confiabilidade e durabilidade desses equipamentos e que a equipe do LFM não possui treinamento e acesso a sobressalentes que são exclusivos do fabricante.

Entende-se como manutenção preventiva intervenções antecipadamente programadas nos equipamentos com o objetivo de mantê-los em condições de funcionamento e operando conforme as características originais de fábrica.

Para garantir estabilidade do processo produtivo e o bom funcionamento do parque fabril do LFM, é fundamental a aquisição do serviço especializado exclusivo de manutenção preventiva anual a fim de garantir o perfeito funcionamento, minimizar os gastos com manutenções corretivas e aumentar a vida útil dos equipamentos.



IGOR RIOS

Engenheiro Eletricista

Encarregado da Div. de Manutenção

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para execução do objeto do presente Termo, serão alocados recursos do PAR 2024.

Serão alocados recursos orçamentários do **PAR: 0178/ 2024 – PI: B390030Z0Q0 – FR – 1001A002SC - ND:339039 – PTRES:234376**, previstos para o Comando da Marinha – Laboratório Farmacêutico da Marinha, para o exercício de 2024.

9. ENQUADRAMENTO:

Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

10. ANEXOS:

- I) Termo de Referência;
- II) Mapa de Risco;
- III) Instrução de Medição de Resultado (IMR);
- IV) Mapa comparativo de preços;
- V) Proposta comercial da Empresa Mettler-Toledo Ind. e Com. Ltda;
- VI) Declaração de Exclusividade elaborado e emitido pela ABINEE E SINAEEES;
- VII) Atestado de veracidade da Carta de Exclusividade; e
- VIII) Nota fiscal como forma de comprovar que o preço do orçamento elaborado está dentro da faixa de preço praticado.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi considerada a Carta de Exclusividade em Anexo e o preço atribuído resulta do orçamento fornecido em Anexo.

Tendo em vista a Carta de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) e Sindicato da Indústria de Aparelhos elétricos, eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo (SINAEEES), o preço atribuído resulta do orçamento fornecido pela empresa Mettler-Toledo, bem como, de nota fiscal referente à contratação anteriormente realizada com outra instituição.

Por se tratar de um serviço o qual a empresa detém a exclusividade nacional, a única opção, conforme o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, é a Inexigibilidade de licitação para comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada de fabricante e desta forma, torna-se desnecessária a abertura de certame licitatório, onde só haverá participação de uma empresa.


JACQUES MAGALHÃES SATÓ
Capitão de Fragata (S)
Agente Fiscal

12. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

12. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa Mettler-Toledo Ind. e Com. Ltda é exclusiva no território nacional pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada de fabricante, fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas, conforme consta na Carta de Exclusividade.

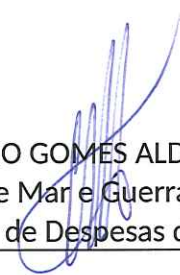
NO IMPEDIMENTO:


RAIMUNDO SOARES PEREIRA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (RM1-EN)
Chefe do Dep. De Eng. e Manutenção

13. APROVO A JUSTIFICATIVA:

Igor Rios
Engenheiro Eletricista
Enc. Divisão de Manutenção

DATA: 24 / 07 / 2024.


CLAUDIO GOMES ALDÊA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas do LFM

